

CFESS MANIFESTA

Dia Nacional do Idoso

Brasília, 1º de outubro de 2009



.:Dia Nacional do Idoso:.

A Lei no. 11.433, de 28 de dezembro de 2006, em seu Art. 1º, institui “o Dia Nacional do Idoso, celebrado no dia 1º de outubro de cada ano”, e determina, em seu parágrafo único, que “os órgãos públicos, responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso, ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade”. Ao instituir uma data para celebrar nacionalmente o dia do idoso, e determinar aos responsáveis pela implementação da PNI – Política Nacional do Idoso a obrigação de organizarem eventos para valorizar a pessoa idosa, o Executivo reconhece que há muitos desafios a serem enfrentados, entre estes, o de garantir à pessoa idosa a concretização dos seus direitos, especialmente, o de viver com dignidade. Ao desafio de mudar a concepção negativa de velhice, presente na sociedade brasileira, cuja cultura deifica a juventude, soma-se o desafio de enfrentar e combater as desigualdades, que trazem implicações à vida e ao envelhecimento da população, “considerando-se que o homem envelhece sob determinadas condições de vida, fruto do lugar que ocupa nas relações de produção e reprodução social, [em que] os homens não vivem e não se reprodu-



zem como iguais, antes, são distintos nas relações que estabelecem na produção da sua sociabilidade, principalmente, na sociabilidade fundada pelo capital, em que desigualdades, pobreza e exclusões sociais lhe são imanentes, reproduzidas e ampliadas no envelhecimento do trabalhador”(Teixeira, 2008:30). Com relação aos instrumentos legais de proteção so-

cial às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, estas dispõem de normas consideradas avançadas, que se constituíram a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. No entanto, os direitos expressos na Constituição Federal, tiveram sua regulamentação viabilizada de forma muito lenta: somente seis anos após sua promulgação é que foi instituída a Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a PNI - Política Nacional do Idoso, reafirma as diretrizes previstas na Constituição Federal e cria o Conselho Nacional do Idoso. A PNI foi construída por meio de contribuições, resultantes de discussões e consultas realizadas nos estados, com a participação de idosos ativos, aposentados, professores universitários, assistentes sociais e outros profissionais da área de gerontologia e geriatria, bem como, de várias entidades representativas desse segmento. Entretanto, a regulamentação da

PNI foi efetivada, somente, dois anos depois, pelo Decreto 1.948 de 03 de julho de 1996. Com relação ao Estatuto do Idoso, disposto na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, instrumento que também gerou intensa mobilização popular e levou sete anos tramitando, somente teve sua aprovação quinze anos após a promulgação da Constituição Federal. Solange Maria Teixeira, em seus estudos sobre “o envelhecimento do trabalhador no tempo do capital”, analisa o real poder e a autonomia das instâncias de controle social, em relação à esfera governamental, considerando alguns limites no poder de decisão dos conselhos do idoso, tais como:

a inexistência de um orçamento único para a execução da PNI, a falta de acúmulo de debates coletivos, a falta de vontade do poder público, especialmente, do executivo, de democratizar e respeitar as deliberações das instâncias de controle social instituídas (2008 : 280,282). Neste 1º de outubro de 2009, em que é celebrado o Dia Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso completa 06 anos de vigência e a PNI completa 15 anos e 08 meses da sua aprovação. E apesar das conquistas, são muitos os desafios sinalizados pela II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (18 a 20/03/2009), dentre os quais, destaca-se:

- Promover a valorização da pessoa idosa;
- Promover a participação efetiva da pessoa idosa na sociedade;
- Prevenir e combater a violência contra a pessoa idosa;
- Criar um fundo nacional dos direitos da pessoa idosa, conforme previsto no Art. 115 do Estatuto do Idoso.



II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa



Dona Nara e a Conselheira do CFESS Neile Pinheiro

No Dia Nacional do Idoso, o CFESS – Conselho Federal de Serviço Social une-se à luta pela valorização da pessoa idosa e pela sua participação na sociedade e no controle social da política do idoso, mantendo-se coerente com os princípios do código de ética profissional e com a campanha da gestão “Lutar por direitos, romper com a desigualdade”.

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS - Gestão 2008-2011 Atitude Crítica Para Avançar na Luta

Presidente: Ivanete Salete Boschetti

Vice-Presidente: Sâmbara Paula Ribeiro

1ª. Secretária: Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz

2ª. Secretária: Neile d’Oran Pinheiro

1ª. Tesoureira: Rosa Helena Stein

2ª. Tesoureira: Telma Ferraz da Silva

Conselho Fiscal:

Silvana Mara de Moraes dos Santos

Pedro Alves Fernandes

Kátia Regina Madeira

Conselheiros (as) Suplentes:

Edval Bernardino Campos

Rodriane de Oliveira Souza

Marinete Cordeiro Moreira

Kênia Augusta Figueiredo

Erivã Garcia Velasco

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira

Maria Elisa dos Santos Braga

Maria Bernadette de Moraes Medeiros

Marylucia Mesquita Palmeira

Conteúdo:

Neile d’Oran Pinheiro

(Aprovado pela Diretoria do CFESS)

Criação:

Marcela Mattos

Assessor de Comunicação:

Bruno Costa e Silva

comunicacao@cfess.org.br